



Brumadinho, segunda-feira, 16 de junho de 2014

Ano 2 Edição 208

3º Festival de Quadrilhas de Brumadinho | Camila Amorim

# 3º Festival de Quadrilhas esquentando Brumadinho

## Festa foi prestigiada por vários grupos da Região Metropolitana

O 3º Festival de Quadrilhas de Brumadinho transformou a Praça de Eventos Antônio do Carmo Neto em um grande Arraial da alegria no último sábado, 14 de junho. Mais de três mil pessoas prestigiaram a festa junina, que contou com uma estrutura especialmente montada para o evento.

Com a participação de

13 grupos de quadrilha de Brumadinho e de outros municípios da Região Metropolitana, o Festival também teve muita comida e bebidas típicas do mês de junho. Fechando as apresentações, o grupo de forró Chama Chuva fez um show bastante animado, colocando o grande público para dançar.

No concurso das qua-

drilhas, a grande vencedora do festival foi a Quadrilha Beija Flor de Minas. Em segundo lugar, ficou o Pé de Serra. Em terceiro lugar, o grupo Cata Lata.

Já no grupo de acesso estadual, a quadrilha vencedora foi a Nova Geração, seguida do Cangaço Mineiro. Com uma boa apresentação, a Quadrilha Busca-Pé, da comunidade

de Sapé, ficou em 3º lugar. O grupo de Brumadinho se prepara para participar do Arraial de Belô, no próximo dia 26 de julho.

O 3º Festival de Quadrilhas de Brumadinho foi uma promoção da Quadrilha Busca-pé com realização da Prefeitura Municipal de Brumadinho por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos.



Camila Amorim

**Atos do Executivo | Convênios**

CONVÊNIO Nº 011/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Pelo presente instrumento que firma, de um lado o Município de Brumadinho, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28- Centro, Brumadinho /MG, inscrito no CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Brandão, brasileiro, portador da C.I nº M 590.536 (SSPMG) e CPF nº 075.812.203-30 e, de outro lado, a De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ nº 07.952.460/001-69, com sede à Rua Professor Antonio Márcio, 273, loja A, Belo Horizonte – MG, CEP 31155-430, neste ato representado por seu Diretor Presidente e representante Legal, Senhor Wenceslau Teixeira Madeira Junior, Solteiro, Educador Físico, C.I nº M-5.056.962 (SSPMG) e CPF: 761.564.946-34 em conformidade com a Lei Municipal nº 1.459/2005, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio estabelece bases de parceria entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho e a De Peito Aberto Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, para implantação de novas técnicas de acompanhamento dos usuários das academias públicas e criação de núcleo itinerante para atender as comunidades da zona rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Do Conveniente: Prefeitura Municipal de Brumadinho

1. Realizar monitoramento, fiscalização e inspeções necessárias sobre a execução do objeto pactuado;
2. Restabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;
3. Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

Do Conveniado: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer

1. Administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
2. Prestar contas do valor recebido na forma e condições estabelecidas neste convênio;
3. Contratar a equipe de pessoal necessária ao cumprimento deste convênio;
4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social decorrentes da execução deste convênio;
5. Manter arquivado por 5 (Cinco) anos toda a documentação pertinente a este convênio, disponível para fiscalização quando necessário;
6. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados;
7. Informar ao CONVENIENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que de qualquer maneira possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;
8. Comunicar ao CONVENIENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;
9. Permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pelo Secretário Municipal de Esportes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;
10. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;
11. Observar, na execução das despesas, os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e da moralidade, devendo apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão, em comum acordo, alterar, rescindir ou denunciar este Convênio por inadimplemento de qualquer de uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita ou através de Termo Aditivo, observando-se nos casos de rescisão uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Brumadinho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RECURSO: Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, O CONVENIENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA, a importância de R\$ 168.883,20 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) sendo DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Diário Oficial do Município de Brumadinho  
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
Jornalista: Marcos Amorim RJP/MG14972  
Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa  
Assinatura Digital:  
Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448  
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
Talles Vinício de Oliveira Costa – Matrícula 7777  
Prefeitura Municipal de Brumadinho  
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.  
Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

02.021.001.27.812.0016.2218 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio será efetivada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, em extrato, no “Minas Gerais”, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita ao Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento contendo:

- 1.Ofício de encaminhamento;
- 2.Comprovantes de contabilização do recurso recebido, bem como dos rendimentos de aplicação;
- 3.Notas fiscais, fatura, recibos de pagamento de autônomo originais contendo nº do convênio, nome do conveniente, assim como todos os carimbos exigidos: recebemos pelo fornecedor, declaramos que o serviço foi feito ou material foi entregue;
- 4.Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou Ted ou doc, depósito em conta dos favorecidos;
- 5.Relatório de pagamentos
- 6.Demonstrativo de receita e despesa;
- 7.Extrato de conta corrente específica para o convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero;
- 8.Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;
- 9.Conciliação bancária;
- 10.Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;
- 11.Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;
- 12.Na prestação de contas final, a CONVENIADA deverá apresentar relatório de atividades e relatório fotográfico contendo nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data, local, evento e observações se necessário.

§ 1º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública municipal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da CONVENIADA.

§ 3º - a parcela seguinte está condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA PENALIDADE

Quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Liga Municipal de Desportos de Brumadinho deverá devolver o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brumadinho, 16 de junho de 2014.

Antonio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Wenceslau Teixeira Madeira Junior

Diretor Presidente da OSCIP De Peito Aberto

### Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. Brumadinho - Ratifico, conf. art. 24, IV, Lei 8.666/93 a Disp. Licitação, por emergência, p/ internação de G.M.M, p/06 meses, p/ emp. Reinaldo Batista S. Eireli, vr. mes R\$1.500,00. Brumadinho, 10.06.14 – Antônio Brandão – Pref. Municipal